



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE

DERMATOLOGIA - LDA

Capítulo I Da Liga e seus fins

Art. 1º – Pelo presente Estatuto fica constituída a Liga de Dermatologia, a seguir denominada LDA, órgão associado à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários e à Curso de Medicina da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS), devidamente criado e mantido por acadêmicos dos cursos da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) e afins, constituindo um programa de extensão, sem fins lucrativos.

Art. 2º – Tem sua sede nas dependências do Hospital Universitário Alzira Vellano (HUAV), em local determinado pela Diretoria Administrativa do mesmo.

Art. 3º – A LDA tem por finalidade:

- I. Congregar acadêmicos da área da saúde interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico na área de Dermatologia e afins;
- II. Contribuir na formação acadêmica, voltada às áreas de Dermatologia, de seus membros durante o curso de graduação;
- III. Desenvolver pesquisas prospectivas, colaborar na realização de protocolos científicos e padronizar atendimentos nas áreas de Dermatologia;
- IV. Desenvolver atividades de extensão à comunidade;
- V. Realizar seminários ministrados periodicamente pelos membros da LDA e, ou convidados, sempre sob a supervisão dos docentes coordenadores;
- VI. Participar de discussões anátomo-clínicas de casos promovidas pela coordenação da LDA;
- VII. Realizar cursos, palestras e seminários;
- VIII. Manter intercâmbio científico e associativo com outras instituições;
- IX. Participar de estágios nos diferentes serviços relacionados com as áreas de Dermatologia;
- X. Promover intercâmbio entre as demais ligas;
- XI. Atuar na promoção de saúde e prevenção de doenças para melhor qualidade de vida da comunidade.

Art. 4º – A LDA tem como objetivos específicos os seguintes:

- I – Trazer à comunidade prevenção as doenças;
- II – Trazer aos participantes conhecimentos em relação ao assunto;
- III – Promover diversas campanhas de educação para a comunidade;



Capítulo II

Dos Membros:

Art. 5º – A LDA possui as seguintes categorias de membros: orientador, titular, aspirante, voluntário e honorário com as seguintes atribuições:

- I – Orientadores: são profissionais e/ou professores voluntários do quadro de funcionários da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS) ligados ao serviço da Dermatologia ou áreas afins.
- II – Titulares: são acadêmicos admitidos após 6 (seis) meses como aspirantes, e com todas as atividades propostas pela LDA devidamente cumpridas, inclusive compromisso em dar continuidade aos projetos de pesquisa desenvolvidos enquanto aspirantes.
- III – Aspirantes: são acadêmicos participantes de curso ou simpósio introdutório admitidos mediante classificação em concurso, com o compromisso de desenvolvimento de um projeto de pesquisa sujeito à aprovação pela coordenação da LDA. A prova do concurso será baseada no Simpósio e elaborada e corrigida pelo orientador e membros titulares.
- IV – Voluntários: acadêmicos que participaram do Simpósio Introdutório e não classificados no concurso, podendo participar de todas as atividades científicas programadas pela LDA sob a supervisão dos membros Aspirantes e Titulares, sem direito de voto nas assembleias;
- V – Honorários: profissionais egressos dos diversos cursos da área de saúde, que atuaram como membros orientadores ou titulares das diversas ligas, sem direito de voto nas assembleias;

Art. 6º – São deveres de todos os membros da LDA:

- I. Cumprir o estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80 % das atividades da LDA;
- III. Colaborar com as atividades da LDA;
- IV. Contribuir para que os objetivos da LDA sejam alcançados.

Parágrafo único: Os membros que não cumprirem devidamente as normas emanadas da LDA poderão ser dela excluídos mediante decisão da Assembleia Geral e Estatuto.

Capítulo III

Das Normas Diretivas:

Art. 7 – As atividades da LDA serão regidas pelas decisões da Assembleia Geral, que delegará à Diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

Art. 8 - A Diretoria da LDA será o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Coordenador Científico, cujos cargos serão ocupados sem qualquer tipo de remuneração ou "pro-labore".



- I - Os membros da Diretoria serão eleitos, dentre os Membros Titulares, pela Assembléia Geral, em reunião ordinária e com mandato de um ano, com direito à reeleição;
- II - Na vacância de qualquer um dos cargos da diretoria, sua substituição ou preenchimento será feita mediante eleição em Assembléia Geral e será válida até o término do mandato da diretoria em exercício;

Art. 9 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da LDA e caracteriza-se pela reunião de todos os membros devidamente convocados por Edital afixado em quadro de avisos próprio e Secretarias dos Cursos afins, com indicação dos motivos e com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Art. 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, em horário e data estabelecidos pela Diretoria, com "quorum" mínimo de metade mais um, de todos os seus Membros, em sua primeira convocação; trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros; no encerramento do ano letivo. Elegerá nesta data a nova Diretoria, dando-lhe posse a seguir;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria.

Art. 11 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples.

Capítulo IV Das Delegações

Art. 12 - Compete ao Presidente da LDA:

- I. Representar a LDA em juízo, fora dele ou em suas relações com terceiros;
- II. Fazer cumprir o Estatuto;
- III. Convocar a presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da LDA, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o direito de voto de qualidade;
- V. Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados;
- VI. Assinar com os tesoureiros, por ordem de sucessão, as obrigações e quitações da LDA e a movimentação de seus fundos;
- VII. Coordenar as ações da LDA com entidades públicas e particulares;
- VIII. Participar das reuniões e assembléias da Central das Ligas.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Assumir funções especiais delegadas pela Presidência.



Art. 14 - Compete aos Secretários:

- I. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da LDA;
- II. Secretariar todas as reuniões da LDA, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- III. Encarregar-se do expediente e da correspondência da LDA.

Art. 15 - Compete aos tesoueiros:

- I. Contabilizar as Finanças em livro apropriado e fornecer balancete anualmente;
- II. Realizar os depósitos e retiradas bancárias, quando necessário, em conta específica da LDA, com assinatura conjunta com o Presidente.

Art. 16 – Compete aos coordenadores científicos:

- I. Organizar e estimular a produção científica da LDA;
- II. Manter registro de toda a produção científica da LDA;
- III. Organizar, juntamente com o Orientador, o processo de avaliação da produção científica dos membros aspirantes;
- IV. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos das áreas afins.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 17 - Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da LDA, depositado em instituição bancária, bem como bens adquiridos ou doados sob a mesma vinculação. A LDA poderá também receber contribuição de laboratórios e instituições de pesquisa dentro de sua especialidade, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Parágrafo único: A LDA não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, Diretor ou entidade interessada.

Art. 18 - A extinção da LDA poderá ser deliberada pela Assembléia Geral da Central das Ligas de acordo com critérios de exclusão previstos no Estatuto da Central das Ligas.

Parágrafo único: A mesma Assembléia Geral que deliberar a extinção final da LDA determinará o destino dos bens da Entidade.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal.

Art. 19 - A LDA terá um conselho fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, ou assim que possível, sem qualquer remuneração ou "pro-labore".



Capítulo VII

Das Disposições transitórias

Art. 20 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 09 deste estatuto.

Art. 21 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos membros Titulares em Assembléia Geral, ou pela Diretoria, temporariamente, até a próxima Assembléia Geral convocada para ratificar ou não às decisões da Diretoria.

Art. 22 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembléia Geral Constituinte da LDA, estando, pois, em vigor.

Parágrafo Único: Após a aprovação do Estatuto, fica sob a responsabilidade da Diretoria providenciar o registro da LDA em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

DOCENTE/ORIENTADOR

Prof. Claudio de Lelis Silgueiras de Souza

Profa. Ms. Evelise Aline Soares

Diretoria

Presidente- Caroline Cervante Chagas

Vice-Presidente- Janaina Petenuci

Tesoureiro- Carolina Celestino Ninhares

Secretário- Jamil Calil Neto

Segundo Secretario- Rodrigo Sales Rios

Coordenador Científico- Aline Vieira Scianni

Segundo Científico- Julia Maria da Silva Lopes

Conselho Fiscal- Valmário Crus e Souza